



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se o art. 4º, §3º, VI, do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, e dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do artigo 3º:

“Art. 3º
.....

X – manutenção das instalações de saúde sob responsabilidade da Eletrobras e suas subsidiárias durante o prazo da nova concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, prevê que as instalações de saúde mantidas pela Eletrobras sejam transferidas para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH.

Trata-se de repassar ao Ministério da Educação atribuição que foi assumida pela Eletrobras como forma de contrapartida social, de distribuição de benefícios às comunidades locais.

Considerando que a instalação de uma usina pode causar danos à população local, além de atrair pessoas para localidades inóspitas, pouco habitadas, em virtude da disponibilização de postos de trabalho, nada mais justo que a empresa se encarregue de funções sociais em benefício das pessoas afetadas. Trata-se de compensação por danos.

Diante disso, a presente emenda visa a garantir que tais unidades de saúde permaneçam sob responsabilidade da Eletrobras.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados